



Projeto de Lei nº 43 /2025

Autoria: Maria do Socorro
Oliveira da Silva (COÍTA) -SD

EMENTA: *Dispõe sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

A VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º A utilização do conteúdo bíblico deverá ter caráter estritamente educativo, cultural e literário, podendo ser utilizado em disciplinas como literatura, história, filosofia, ética, cidadania e outras compatíveis.

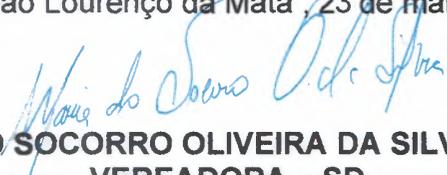
§1º A utilização da Bíblia como recurso paradidático será opcional e não poderá impor obrigações de natureza religiosa aos estudantes.

§2º A atividade deverá respeitar a diversidade religiosa dos alunos, garantindo-se o princípio do pluralismo de ideias e de liberdade de crença, conforme os preceitos da Constituição Federal.

Art. 3º A proposta de utilização da leitura bíblica deverá integrar o projeto pedagógico da escola, com a devida autorização dos responsáveis legais e supervisão dos órgãos educacionais competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de São Lourenço da Mata, 23 de maio de 2025.


MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA - SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir e regulamentar a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de São Lourenço da Mata, com foco em seu valor histórico, cultural, literário e ético.

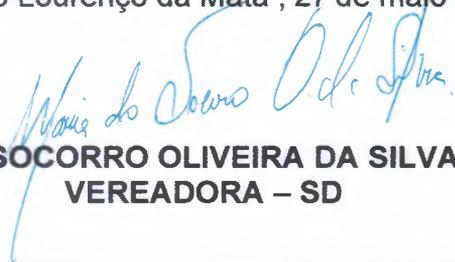
A Bíblia, como patrimônio literário da humanidade, possui relevância inegável na formação cultural do Ocidente, sendo frequentemente objeto de estudo em universidades e centros acadêmicos ao redor do mundo. Sua linguagem, metáforas, estrutura narrativa e impacto histórico oferecem subsídios pedagógicos valiosos nas áreas de literatura, ética, história e cidadania.

Ressalta-se que esta proposta não se trata de ensino religioso confessional, o que é vedado pela Constituição Federal em instituições públicas (art. 210, §1º), mas sim da utilização da Bíblia como obra de referência literária e cultural, de forma facultativa, respeitando-se a laicidade do Estado e a diversidade de crenças presentes no ambiente escolar.

Além disso, a proposta fortalece os princípios da liberdade de ensino (art. 206, II da CF), do pluralismo de ideias e da gestão democrática do ensino público. Ao permitir o uso da Bíblia como recurso complementar, abre-se espaço para o desenvolvimento do senso crítico, da reflexão ética e do conhecimento sobre o papel das tradições religiosas na formação das sociedades.

Por todo o exposto, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste projeto, na certeza de que contribuirá para enriquecer o processo educacional em nosso município, sempre com respeito à liberdade e à diversidade.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata , 27 de maio de 2025.


MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM